



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 532, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLICADO

09 / 10 / 2017

No quadro de avisos da

Prefeitura Municipal

Conforme Lei Municipal

nº 067/98.

“Autoriza a Cessão Gratuita de Veículo e dá outras providências.”

Antônio Belchior de Magalhães

Secretário de Administração

Matrícula 670-1A

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente o uso, à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ nº 01.779.937/0001-70, localizada na Rua Pedro Andalécio Neto, 2.750, bairro Pedro Andalécio, nesta cidade, um veículo automotor, marca/modelo Fiat Doblô Rontam, placa PVE-0586, cor branca, chassi 9BD/19707E1121283, RENAVAM 01026596642,, cadastrado no Patrimônio do Município sob nº. 5869;

Art. 2º - A Cessão de Uso Gratuita terá vigência a partir da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada, em caso de pleno atendimento de suas finalidades.

Parágrafo Único. Fica reservado ao Poder Público Municipal o direito de rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, o instrumento firmado, não havendo cumprimento dos objetivos propostos e pertinentes à atividade fim da cessionária, sem que caiba qualquer tipo de indenização à cessionária pela manutenção e conservação dos referidos equipamentos cedidos.

Art. 3º. A cessão de uso prevista no artigo 1º desta Lei, deverá observar o seguinte:

I - a manutenção, guarda, combustível e o motorista, decorrentes da utilização do mesmo; autorizada a cessão também do motorista pelo Poder Executivo Municipal, mediante realização de convênio.

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

II - a restituição do bem ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo bem deverá ser entregue em condições ideais de uso, vistoriado por profissional indicado pelo município de Varjão de Minas;

IV - caberá à Administração Municipal a fiscalização da utilização do bem cedido, reservando-a o direito de intervir junto à cessionária, se constatado o uso do bem móvel, objeto da presente Lei, para promoção pessoal, má operação do mesmo ou discriminação no atendimento dos associados;

V - os responsáveis pela cessionária deverão prestar contas dos serviços realizados na forma disposta no instrumento a ser firmado;

VI - ao final da cessão, o bem deverá ser devolvido em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados;

Art. 4º. A cessionária deverá zelar pela integridade do patrimônio público que estará sob sua guarda, sob pena de seus responsáveis responderem penal, civil e administrativamente, nas hipóteses de causarem lesão ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 09 de outubro de 2017.

Antônio Pedro Montezuma Neto

Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7

Antônio Belchior de Magalhães

Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

RECEBIDO

09/10/2017

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 057/92

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Aparecida Raquel Alves Nunes e Rocha
Aparecida Raquel Alves Nunes e Rocha
Procuradora Geral do Município

Antônio Pedro Montezuma Neto
Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7